



**ATA DA 2981ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se  
2 a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob  
3 a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto  
5 Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum). Constatada a existência de número  
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
7 Procurador Luciano Andrade Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da  
8 Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,  
9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. **Comunicações, Indicações e**  
10 **Requerimentos:** O Presidente em Exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, comunicou a  
11 ausência justificada do Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiando todos os seus  
12 processos para a próxima sessão do dia 07.03.24, ficando desde já, todos os interessados e seus  
13 representantes legais, devidamente notificados. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agendou  
14 extrapauta o **Processo TC 08454/23** de Embargos de Declaração. **Processos adiados ou retirados de**  
15 **pauta: Processos TC 02579/12 (item 06), 04323/22 (item 07), 03407/22 (item 10), 11332/17 (item 11),**  
16 **10075/17 (item 12), 10854/17 (item 13), 05898/22 (item 14), 19632/18 (item 23), 00831/24 (item 24),**  
17 **07274/22 (item 29), 01153/23 (item 30), 04125/23 (item 31), 07746 (item 32), 07760/23 (item 33),**  
18 **07898/23 (item 34), 09324/20 (item 80), 16300/21 (item 81), 08831/22 (item 83) – adiados para a**  
19 Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 07.03.24, por ausência justificada do Relator **Conselheiro**  
20 **Fernando Rodrigues Catão.** Presentes, para sustentação oral os advogados Dr. Antônio Marcos Venâncio  
21 de Alcântara (OAB/PB 29.593) e Dr. Brenan Arruda de Brito (OAB/PB 28.602-B), ficando desde já, todos  
22 os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **Processo TC 10571/13 (item 85)**

23 – adiado para a próxima sessão do dia 07.03.24, por solicitação do Relator Conselheiro Antônio Gomes  
24 Vieira Filho, e **Processos TC 06457/19 (item 08), 17239/13 (item 16)** – retirados de pauta, para  
25 retornarem a Auditoria, por solicitação do Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando  
26 desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **Solicitado**  
27 **inversões de pauta dos itens: 26 (Proc. TC 04414/23), 25 (Proc. TC 01807/23), 89 (Proc. TC 16618/19), 54**  
28 **(Proc. TC 16536/21) e 88 (Proc. TC 17382/18).** **Dando início à Pauta de julgamento**, o Presidente  
29 anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “G” DENÚNCIAS E  
30 REPRESENTAÇÕES – **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04414/23 –**  
31 **DENÚNCIA** referente à Universidade Estadual da Paraíba, enviada por Hiiman Imperiano de Souza.  
32 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Walter Agra  
33 Júnior (OAB/PB 8.682), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial  
34 dos autos, no sentido de assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
35 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, diante da relevância da matéria,  
36 em **CONHECER** da presente denúncia, sem pronunciamento de mérito, devendo o exame da matéria  
37 ser analisada nos autos do Processo TC nº 09289/23, **ASSINE-SE** prazo improrrogável de 30 (trinta) dias  
38 à Sra. Célia Regina Diniz, Reitora da UEPB, para que apresente a esta Corte de Contas a estrutura  
39 completa do Corpo Docente da Universidade, contendo relação de todos os professores, devidamente  
40 identificados, estratificada por área de atuação, Campus/Departamento de vínculo, situação contratual,  
41 data do início das funções, bem como outras informações que entender relevantes para o  
42 esclarecimento da questão objeto da denúncia, devendo a remessa das informações ocorrer  
43 obrigatoriamente em obediência aos ditames da Resolução Normativa - RN TC nº 06/2019, que dispõe  
44 sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal, por concurso público, dentro do  
45 Sistema Eletrônico de concursos, sob pena de cominação de multa e **RECOMENDE-SE** à Auditoria que  
46 promova, na medida do possível, arápida análise do Processo TC nº 09289/23, ao qual deve ser  
47 incorporada cópia da presente decisão. **PROCESSO TC 01807/23 – DENÚNCIA** referente à Universidade  
48 Estadual da Paraíba, enviada por Edme Vale Pereira. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
49 representante da parte interessada Dr. Edme Vale Pereira, para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**  
50 se manifestou pela improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
51 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da presente  
52 denúncia e, no mérito, em **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, visto que os casos concretos denunciados se  
53 enquadram em hipóteses de acumulação legal de cargos públicos. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE  
54 CUMPRIMENTO DE DECISÃO – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**  
55 **16618/19 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** por idade e tempo de contribuição, com proventos

56 integrais da Sra. Edna Stoyanovith Cavalcanti de Moura, Assistente Social, matrícula n.º 80.320-1,  
57 lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Concluso o relatório, foi concedida a  
58 palavra ao representante da parte interessada Dr. Oswaldo de Sousa Pessoa (OAB/PB 25.629) e Dr.  
59 Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** nada  
60 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
61 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do recurso de  
62 reconsideração interposto pela beneficiária, concedendo-lhe **PROVIMENTO INTEGRAL**, para fins de que  
63 o atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, adote providências no sentido de tornar  
64 sem efeito a retificação promovida no ato aposentatório em exame, através da Portaria – A – n.º  
65 1587/23 (fls. 300), restabelecendo a validade do ato originário, com a fundamentação legal e cálculos  
66 proventuais a ele inerentes (Portaria – A – n.º 1563/19, fls. 75), devendo, inclusive, promover a  
67 devolução dos valores descontados da aposentanda, Sra. Edna Stoyanovith Cavalcanti de Moura,  
68 durante o lapso temporal em que a PBPREV deu cumprimento à decisão desta Corte de Contas,  
69 consubstanciada na Resolução Processual RC1 TC n.º 00162/23, de tudo fazendo prova junto a este  
70 Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Na Classe “H”  
71 ATOS DE PESSOAL – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16536/21 –**  
72 **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com Proventos Integrais, da Sra. Denize Cabral de Carvalho, ex-**  
73 **ocupante do cargo de Assessor, matrícula n.º 83.351-7, lotada na Secretaria de Estado da**  
74 **Administração, que nesta oportunidade verifica o cumprimento da Resolução Processual RC1 TC n.º**  
75 **00070/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr.  
76 Rodolfo Pereira (OAB/PB 22.229), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** divergiu da  
77 manifestação do parecer ministerial escrita, opinou pela concessão de registro. Colhido os votos, os  
78 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do  
79 Relator, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo em análise (Portaria nº 06/2021, fls. 38), bem como os  
80 cálculos proventuais elaborados pelo órgão de origem e conceder-lhe o competente registro. Na Classe  
81 “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**  
82 **PROCESSO TC 17382/18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Mesa da Câmara Municipal de**  
83 **Guarabira/PB, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho.**  
84 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Alves  
85 de Melo Filho (OAB/PB 22.065), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** se manifestou pelo não  
86 cumprimento, concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
87 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, declarar o **NÃO**  
88 **CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1 TC n.º 00070/20, **CONSIDERAR LEGAL** o ato de

89 aposentadoria efetivado por meio da Portaria – A – n.º 1.693, de 24/09/2018 (fls. 69) e o  
90 correspondente cálculo dos proventos elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente  
91 registro e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS**  
92 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES  
93 INDIRETAS MUNICIPAIS - **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO**  
94 **TC 05283/19 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** do Ordenador de despesas do Instituto de  
95 Previdência do Município de Santa Rita/PB - IPREVSR, Sr. Thácio da Silva Gomes, relativas ao exercício  
96 financeiro de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
97 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
98 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do  
99 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato  
100 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as  
101 referidas contas, **INFORMAR** a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e  
102 das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
103 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
104 conclusões alcançadas, **APLICAR MULTA** ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município  
105 de Santa Rita/PB - IPREVSR, Sr. Thácio da Silva Gomes, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais),  
106 equivalente a 15,25 - UFRs/PB, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da  
107 penalidade, **REMETER** cópia da presente deliberação ao Sr. João Alves do Nascimento Júnior, subscritor  
108 de denúncia formulada em face da gestão do Sr. Thácio da Silva Gomes, para conhecimento, **ENVIAR**  
109 recomendações no sentido de que o gestor da entidade previdenciária da Comuna de Santa Rita/PB, Sr.  
110 Thácio da Silva Gomes, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste  
111 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e  
112 **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson  
113 Fernandes Alvino Panta, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de  
114 responsabilização futura. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - **Relator Conselheiro Fábio Túlio**  
115 **Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 08168/23 – ADITIVO Nº 14** Aditivo de Vigência, Contrato nº  
116 00000090/18, SANCCOL, SANEAMENTO CONSTREUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Concluso o relatório e  
117 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a  
118 Auditoria, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
119 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o 14º Termo Aditivo ao  
120 Contrato nº 090/2018 decorrente de procedimento licitatório no Regime Diferenciado de Contratações  
121 Públicas (RDC) nº 002/2017 e **DETERMINAR** a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a anexação por

122 conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA -  
123 PAG, exercício 2023). PROCESSO TC 09326/23 – ADITIVO Nº 2, Aditivo de Vigência, Contrato nº  
124 00000825/22, CONDOMÍNIO AGRO INDUSTRIAL DE AMPARO. Concluso o relatório e comprovada a  
125 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer  
126 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
127 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos autos,  
128 com a disponibilização de link com o acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB do TCU. Na Classe “H” ATOS  
129 DE PESSOAL – **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:** PROCESSO TC 07031/22 –  
130 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do Sr. Antônio Ferreira Lima Neto. Concluso o relatório e  
131 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
132 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
133 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **CONCEDER NOVO PRAZO** de 60 dias, para que o  
134 gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM  
135 apresente a documentação requerida pela Auditoria. PROCESSO TC 07405/22 – APOSENTADORIA  
136 GERAL, da Sra. Ana Maria Alves de Brito. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
137 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
138 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
139 conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o gestor  
140 do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras/PB promova a correção de  
141 todas as falhas apontadas na conclusão do relatório de análise de defesa (item 3), sob pena, em caso  
142 de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria. **PROCESSOS**  
143 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS  
144 MUNICIPAIS – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:** PROCESSO TC 08034/20 - PRESTAÇÃO  
145 DE CONTAS ANUAL do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis/PB –  
146 IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como gestor o Sr. José Gomes da Silva. Concluso o  
147 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
148 acompanhou os termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
149 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com do voto do Relator, **JULGAR REGULAR**  
150 **COM RESSALVAS,** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos  
151 Servidores de Marizópolis/PB – IPAM, sob a responsabilidade do Sr. José Gomes da Silva, relativa ao  
152 exercício financeiro de 2019 e **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto de Previdência do Município  
153 de Marizópolis/PB a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta  
154 Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, não mais

155 repetindo as falhas nestes autos constatadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Na  
156 Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS**  
157 **TC 15982/12, 02066/15, 01719/17.** Concluso o relatório e comprovada as ausências dos interessados e  
158 seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou aos pareceres ministeriais dos autos. Colhido  
159 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto  
160 do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 8º da RN TC n.º  
161 02/2023, nos termos propostos pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas. **Relator Conselheiro**  
162 **em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02095/23 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º**  
163 **098/2022 e dos contratos dele decorrentes, originários do Município de Sousa/PB, objetivando as**  
164 **aquisições de medicamentos destinados ao atendimento das unidades de saúde da Comuna.** Concluso  
165 o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada  
166 acrescentou aos pareceres ministeriais dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
167 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente  
168 Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na  
169 conformidade do voto do Relator, em **REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES** os referidos  
170 procedimentos, **APLICAR MULTA** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sousa/PB, Sr. Fábio  
171 Tyrone Braga de Oliveira, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,50 -  
172 UFRs/PB, **ASSINAR** o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade,  
173 ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, não repita as  
174 máculas apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os ditames constitucionais, legais e  
175 normativos pertinentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão, **DETERMINAR** o  
176 traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo a ser criado para análise da  
177 prestação de contas do Prefeito do Município de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício  
178 financeiro de 2023, com o fito de apurar o eventual prejuízo causado ao erário nas aquisições de  
179 medicamentos, diante do sobrepreço evidenciado, concorde exposto pelos especialistas da unidade  
180 técnica de instrução do Tribunal, fls. 4.877/4.884 e Do mesmo modo, independentemente do trânsito  
181 em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,  
182 **REMETER** cópia dos presentes autos eletrônicos à eg. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da  
183 Paraíba, para as providências cabíveis. **PROCESSO TC 03710/23 – QUINTO TERMO ADITIVO AO**  
184 **CONTRATO n.º 28/2019, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa**  
185 **TRIVALE Administração Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência ajuste.** Concluso o relatório e  
186 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou a  
187 conclusão da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

188 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a  
189 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do  
190 Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE **REGULAR COM RESSALVAS** o mencionado aditamento, **ENVIAR**  
191 recomendações no sentido de que o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Dr.  
192 Adriano César Galdino de Araújo, não repita a mácula apontada no relatório da unidade técnica deste  
193 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e  
194 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 06769/23 – 7º e 8º TERMOS ADITIVOS AO**  
195 **CONTRATO n.º 160/2021, originários do Município de Coremas/PB, objetivando, respectivamente, a**  
196 **prorrogação da vigência e o acréscimo de valor ao referido ajuste, firmado com vistas ao fornecimento**  
197 **de profissionais da área da saúde para atender às necessidades da mencionada Comuna.** Concluso o  
198 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
199 acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
200 decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues  
201 Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do  
202 voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à  
203 Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para  
204 conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na  
205 hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este  
206 Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e  
207 **DETERMINAR** o arquivamento do caderno processual. **PROCESSO TC 09351/23 - QUARTO TERMO**  
208 **ADITIVO AO CONTRATO n.º 77/2019, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e a**  
209 **empresa SIN Comunicação Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.** Concluso o  
210 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
211 acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
212 decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues  
213 Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do  
214 voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE **REGULAR** o referido termo aditivo, **DETERMINAR** o  
215 traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo de acompanhamento da gestão,  
216 referente ao exercício de 2024 (Processo TC n.º 00001/24), com vistas ao exame das despesas  
217 decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, concorde exposto pelo Ministério  
218 Público Especial, fls. 34/39 e **ORDENAR** o arquivamento dos autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E  
219 REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: **PROCESSO TC 06972/23 -**  
220 **DENÚNCIA com pedido de medida cautelar, formulada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA**

221 PARAÍBA - SIMED/PB, em face da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, referente  
222 a vários editais de credenciamento com objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de  
223 serviços médicos nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia  
224 Vascular, Urologia, Medicina Intensiva Adulto e Medicina Intensiva Neonatal para atuar no Hospital do  
225 Servidor General Edson Ramalho - HSGER, no exercício financeiro de 2023. Concluso o relatório e  
226 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
227 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
228 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **RECOMENDAR** a atual gestão da PB SAÚDE, sob  
229 a responsabilidade do Sr. Arimatheus Silva Reis, para que: a) adote providências para realizar a  
230 contratação de Médico Urologista nos quadros do órgão, mediante concurso ou processo seletivo, com  
231 intuito de converter a contratação urgente e temporária em definitiva; b) promova medidas, com o  
232 intuito de atender a transparência das informações relacionadas aos procedimentos sob exame, quais  
233 sejam, remessa de informações e documentos ao Tramita relativos aos Credenciamentos n.º 04/2023,  
234 06/2023 e 07/2023, conforme dispõe a RN TC n.º 01/2023 desta Corte; envio do despacho com a  
235 justificativa para os cancelamentos dos Credenciamentos n.º 01/2023, 06/2023 e 07/2023, bem como a  
236 publicação dos atos de cancelamento em sítio oficial; providenciar a mudança de status para cancelado  
237 junto ao Tramita do Credenciamento n.º 01/2023, bem como dos Credenciamentos n.º 06/2023 e  
238 07/2023, após a remessa das informações destes últimos junto ao Tramita e **DETERMINAR** o  
239 arquivamento eletrônico dos presentes autos, por perda de objeto. **Relator Conselheiro em Exercício**  
240 **Renato Sérgio Santiago Melo:** PROCESSO TC 01105/22 – DENÚNCIA formulada pelos Vereadores do  
241 Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Sr. Alexandre Marcio Ramos  
242 Rocha Filho, e Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, em face do Chefe do Poder Executivo da referida  
243 Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades nos processamentos de  
244 despesas no ano de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus  
245 representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os  
246 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do  
247 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato  
248 Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **TOMAR** conhecimento da mencionada  
249 delação e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA **PROCEDENTE, ENCAMINHAR** cópia desta decisão aos  
250 denunciantes, Sr. Victor Hugo de Sousa Nóbrega, Sr. Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho, e Sr. Antônio  
251 Francisco da Silva Neto, para conhecimentos, **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Alcaide de  
252 Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, não repita as máculas apontadas nos relatórios da  
253 unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e

254 normativos pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos na nova Lei de Licitações e Contratos  
255 Administrativos, Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e **DETERMINAR** o arquivamento dos  
256 autos. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira:**  
257 **PROCESSOS TC 08885/22, 09550/22, 01318/23, 01838/23, 02196/23, 03758/23, 04816/23, 05753/23,**  
258 **05754/23, 07350/23, 07441/23, 07606/23, 07633/23, 07672/23, 08211/23, 08220/23, 08539/23, 09201/23,**  
259 **00459/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes  
260 legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os  
261 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o  
262 voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento  
263 dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02043/22 - CONCESSÃO DE**  
264 **APOSENTADORIA** concedida a Sra. Maria de Fátima Porto Nóbrega, Enfermeira, matrícula nº 00249-1,  
265 **lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada/PB.** Concluso o relatório e comprovada a  
266 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer  
267 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
268 unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual  
269 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada/PB, Sr. José  
270 Odeon Braga Neto, para, em comum acordo com o Prefeito daquele município, Sr. José Antônio  
271 Vasconcelos da Costa, proceda à exclusão da parcela “Gratificação PSF” do somatório dos proventos de  
272 aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Porto Nóbrega, com o posterior envio do comprovante de  
273 implemento do benefício com o seu valor atualizado, bem como restabeleça a legalidade no tocante às  
274 inconformidades detectadas na legislação local referente à reforma previdenciária municipal, conforme  
275 apontado pela Auditoria no seu relatório de fls. 148/154, sob pena de multa e outras cominações legais  
276 aplicáveis à espécie. **PROCESSO TC 05834/22 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA** concedida a Sra. Maria  
277 **das Vitórias dos Santos Galvíncio, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00288-1, lotada na**  
278 **Secretaria Municipal de Educação de Pedra Lavrada/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência  
279 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial dos  
280 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
281 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do  
282 Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga  
283 Neto, para, em comum acordo com o Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos  
284 da Costa, apresente a documentação reclamada pela Auditoria e/ou restabeleça a legalidade no  
285 tocante às inconformidades por ela apontadas, conforme relatório de fls. 101/106, sob pena de multa e  
286 outras cominações legais aplicáveis à espécie. **PROCESSO TC 05835/22 - CONCESSÃO DE**

287 **APOSENTADORIA** concedida a Sra. Maria do Socorro Santos Azevedo, Auxiliar de Serviços Gerais,  
288 matrícula nº 00043-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Pedra Lavrada/PB. Concluso  
289 o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada  
290 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
291 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 60  
292 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de  
293 Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, a fim de que apresente a documentação reclamada pela  
294 Auditoria e/ou restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades por ela apontadas, conforme  
295 relatório de fls. 100/105, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.  
296 **PROCESSOS TC 03742/22, 09155/22, 09169/22, 09337/22, 09821/22, 10361/22, 10858/22, 01925/23,**  
297 **02069/23, 06093/23, 06686/23, 06809/23, 07493/23, 07628/23, 07631/23, 07635/23, 07749/23, 08937/23.**  
298 Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais.  
299 **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos,  
300 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do  
301 Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos  
302 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 02265/20,**  
303 **02342/23, 06020/23, 08084/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e  
304 seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes  
305 registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a  
306 ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do  
307 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **JULGAR**  
308 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J”  
309 **RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16483/19 -**  
310 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos  
311 Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos, em face  
312 da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01418/2023, de 15 de junho de 2023,  
313 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de junho do mesmo ano. Concluso o relatório e  
314 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou  
315 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
316 unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a  
317 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do  
318 Relator, preliminarmente, **TOMAR** conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da  
319 tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO,**

320 para afastar a penalidade imposta ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores  
321 Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM, Sr. Igor Rafael de Azevedo Santos, no valor de R\$  
322 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,53 - UFRs/PB e **REMETER** o presente álbum processual à  
323 Corregedoria deste Sinédrio de Contas, para as providências cabíveis. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE  
324 CUMPRIMENTO DE DECISÃO – **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**  
325 **11570/09 – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL**, decorrentes de processo seletivo público  
326 promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o município de Alagoa Nova/PB, com o objetivo de  
327 prover os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias –  
328 ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do artigo 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC  
329 nº 51/2006, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1492/2020.  
330 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
331 **MPCONTAS:** se manifestou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão  
332 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o  
333 **CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC1 TC nº 1492/2020, por parte do ex-Prefeito do Município de  
334 Alagoa Nova/PB, Sr. José Uchoa de Aquino Leite e **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias para que o atual  
335 Gestor do Município de Alagoa Nova/PB, Sr. Francinildo Pimentel da Silva, proceda ao restabelecimento  
336 da legalidade, adotando as providências no sentido do desligamento da servidora Ednalva André de  
337 Souza, contratada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (01/01/2021) ou comprove mediante  
338 documentos hábeis a regularidade de tal contratação, sob pena de aplicação de multa por omissão,  
339 com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. **PROCESSO TC 17207/17**  
340 **- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017**, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, objetivando  
341 a seleção de Organização Social, com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução das  
342 ações e serviços de saúde no Hospital Metropolitano Don José Maria Pires, no Município de Santa Rita-  
343 PB, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 476/2018. Concluso o  
344 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
345 acompanhou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
346 decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** do  
347 Acórdão AC1 TC nº 476/2018, **DETERMINAR** o envio de cópia da presente decisão aos autos dos  
348 Processos TC nº 10090/18; nº 01364/19 e nº 02019/18 a fim de subsidiar o Órgão de Instrução no  
349 acompanhamento do alcance das metas acertadas no Contrato de Gestão, assim como a efetividade da  
350 realização das despesas com a aquisição de equipamentos, mobiliários, prestação de serviços em geral,  
351 manutenção, contratação de pessoal, comparando os seus preços com os de mercado, dentre outros  
352 aspectos gerenciais e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 15883/18 -**

353 **INSPEÇÃO ESPECIAL de Acompanhamento de Gestão da Câmara Municipal do Conde/PB, referente ao**  
354 **exercício de 2018, sob responsabilidade do gestor à época, Sr. Luzimar Nunes de Oliveira, objetivando a**  
355 **análise dos gastos com diárias daquele Poder Legislativo.** Concluso o relatório e comprovada a ausência  
356 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o parecer ministerial dos  
357 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na  
358 conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 TC n.º  
359 0078/2020, **APLICAR MULTA** pessoal ao ex-gestor da Câmara Municipal do Conde/PB, Sr. Carlos André  
360 de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 15,25 UFR/PB, assinando-lhe o prazo  
361 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de  
362 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias para que o atual  
363 gestor, Sr. Luzimar Nunes de Oliveira, adote as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal  
364 de Contas a documentação reclamada pela Auditoria no item 2 do Relatório Inicial acostado às fls.  
365 12/15 dos autos, sob pena de aplicação de multa por omissão, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB.  
366 **PROCESSO AGENDADO EXTRAPAUTA.** Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – **Relator**  
367 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08454/23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
368 **interpostos pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no**  
369 **Acórdão AC1 TC nº. 0167/2024, emitido quando da análise de denúncia, com pedido de cautelar, em**  
370 **face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no**  
371 **exercício de 2023, em relação à doação de um terreno no qual funciona um equipamento público.**  
372 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.  
373 **MPCONTAS:** se manifestou pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração. Colhido os  
374 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade com o voto  
375 do Relator, em **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e **NÃO DAR-LHE PROVIMENTO**, por  
376 ausência de pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 222 do Regimento Interno deste  
377 Tribunal. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a  
378 presente Sessão, comunicando que há **12** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,  
379 **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo  
380 Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto  
381 ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado 14 de Março de 2024 às 12:42



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2024 às 12:00



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 13 de Março de 2024 às 13:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Março de 2024 às 08:37



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2024 às 12:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO